



PL 332 /2015
PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em. 7 / 4 / 15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta, paratleta, competidor e desportista de rendimento, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal.

§ 1º O ingresso de que trata o *caput*, refere-se ao acesso do desportista em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos teatrais, culturais e musicais, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se os dispositivos desta Lei às pessoas mencionadas no caput deste artigo oriundas da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o desportista interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar o documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo de seu seguimento esportivo, expedido diretamente pela entidade de administração ou de prática esportiva em regular e legal funcionamento no Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa propiciar aos atletas, paratletas, competidores e desportistas de rendimento, que sejam diretamente registrados, inscritos, vinculados, associados ou filiados regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal, o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 332/2015

Folha Nº 01 *PP* 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Busca-se com essa proposta conceder a meia-entrada a esses desportistas em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos teatrais, culturais e musicais, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

O pagamento da meia-entrada busca efetivar o exercício do direito ao desporto e à cultura, dando mais estímulo, na forma de apoio, aos desportistas de performance competitiva.

A criação desta Lei será de grande importância, pois, dessa forma, o DF cumprirá com o seu dever de fomentar o acesso à cultura aos desportistas, sendo necessária na medida em que eventos culturais e desportivos, no Distrito Federal, é demasiadamente dispendioso.

Devemos nos atentar para o fato de que um direito, como o da meia-entrada, não se trata daquilo que alguém deve dar, mas se trata daquilo que ninguém pode negar. Trata-se, portanto, de um direito, e não de um favor.

A meia-entrada, em muito eventos, pensa-se que pode ser dada ou não, tratando-se de uma suposta faculdade. Porém, de fato e de verdade, por se tratar de um direito, deve ser disponibilizado sem nenhum embaraço, para aqueles que o detém.

Os desportistas como pessoas que se dedicam à pratica de um esporte e muitas vezes estão empenhados numa luta diária pela superação dos próprios limites, uma vez que o esporte é um eficaz agente de transformação social, são pessoas de notável perseverança.

Trata-se de pessoas que são merecedoras do direito contemplado neste projeto de lei porque enfrentam a difícil tarefa de treinar exaustivamente, além dos obstáculos representados pela falta de patrocínio e de apoio.

Assim, todo apoio do Estado a essas pessoas que são, inclusive, formadoras de opinião, ainda é pouco.

O Distrito Federal avançou muito na promoção e defesa dos direitos dos atletas, mas ainda tem muito a construir.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 332/2015

Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 332/2015

Autoria: Deputado Julio Cesar (“Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 332/2015

Folha Nº 03 *RP*